



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Reitoria

## ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

### AEDA 004/REITORIA/2024

DEFINE AS REGRAS PARA O PERÍODO DE TRANSIÇÃO  
NORMATIVA DOS PROJETOS ESPECIAIS EFETIVADOS POR  
DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor regulamentar e fiscalizar os projetos especiais realizados por esta Universidade.

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de incentivar a pesquisa, inovação e capacitação técnica, conforme Art. 218 da CRFB.

CONSIDERANDO o dever da Universidade de promover o ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável, Art. 207 da CRFB.

CONSIDERANDO a necessidade de conduta pautada na moralidade e eficiência, conforme dita o Art. 37, caput da CRFB.

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, Art. 6, parágrafo primeiro da Lei Federal n. 8.987/95, e os riscos sociais de interrupções não planejadas.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa estabelecida pelo Art. 207 da CRFB e reafirmada pela Constituição Fluminense em seu Art. 309.

CONSIDERANDO o AEDA 134/2022, que regula os projetos de inovação, ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pela UERJ em parceria com órgãos e entidades da administração pública, do terceiro setor e da iniciativa privada.

CONSIDERANDO a decisão do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no Processo n.104.362-9/23.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Suspender, pelo prazo de 90 (noventa) dias, todos os processos que tratem da proposição de novos projetos especiais efetivados por descentralização orçamentária.

**Art. 2º** - Os projetos especiais que estavam em efetividade até o dia 31/12/2023 poderão ser renovados precariamente, por um período de 90 (noventa) dias, desde que:

I - apresentem relatório de atividades e prestação de contas do período de 2023, conforme Portaria AGE nº 10 de 14 de julho de 2023, da Auditoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

II - demonstrem, por ofício assinado pela máxima autoridade do órgão delegador, os riscos na interrupção imediata do serviço público prestado, justificando a necessidade de continuidade, nas condições estabelecidas por esta norma de transição.

III - apresentem plano de trabalho para o período pretendido de renovação.

IV - apresentem adequação da contribuição dos projetos, com foco nos esforços de ensino, pesquisa, inovação e extensão da UERJ.

V - possam parecer favorável para continuação, emitido pelo Superintendente de Projetos Especiais da Uerj.

VI - possam parecer favorável da Procuradoria Geral da Uerj sobre o instrumento jurídico de descentralização de orçamento.

**Art. 3º** - A Reitora da Universidade nomeará um coordenador para o projeto.

**Art. 4º** - O projeto será objeto de análise contábil pela Auditoria Geral da Uerj e, em seguida, submetido ao Conselho de Curadores, conforme regulamentação vigente na Uerj.

**Art. 5º** - Esta norma não é aplicável aos projetos da área da saúde ou decorrentes de órgãos de incentivo à pesquisa.

**Art. 6º** - Esta norma não revoga o AEDA 134/2022, atuando como regra especial e com vigência de 90 (noventa) dias.

**Art. 7º** - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra vigor a contar de 21 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**GULNAR AZEVEDO E SILVA**  
**Reitora**

Rio de Janeiro, 23 janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Gulnar Azevedo e Silva, Reitor(a)**, em 23/01/2024, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **67392185** e o código CRC **CA02D9D9**.